LEI Nº 1.065
de 19 de dezembro de 2000.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Valor Apurado, para os integrantes do Quadro de Magistério do Ensino Fundamental do Município de Pradópolis, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, no uso da das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º Como consequência do convênio de municipalização do ensino fundamental, de 1ª à ª série do primeiro grau, autorizado pela Lei Municipal nº 1.034, de 05 de janeiro de 2000, assinado no dia 28 de março de 2000, nos termos do Decreto nº 43.072/98, do Governo do Estado de São Paulo, sempre que houve recursos orçamentários e financeiros excedentes no FUNDEF, da parcela destinada a cobertura das despesas com vencimento e salários dos integrantes do Quadro do Magistério, no Ensino Fundamental, estes conceder-se-á, semestral ou anualmente, "Gratificação de Valor Apurado".

§ 1º A Gratificação de Valor Apurado, de que trata este artigo, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, que adotará, como critério de concessão do benefício, a apuração da assiduidade, que se constituirá no principal indicador de atribuição de pontos, com base no número de faltas, licenças e quaisquer outros afastamentos do docente, durante todo o ano letivo, descontados os meses de recesso escolar.

§ 2º Constituir-se-á a Gratificação de valor apurado, a que se refere este artigo, no rateio proporcional dos recursos excedentes do FUNDEF, entre todos os professores atuantes no Magistério do Ensino Fundamental (temporários e permanentes), com base no número de meses de exercício do serviço público, em relação ao ano ou semestre letivo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão

cobertas com dotações próprias, provenientes dos recursos do FUNDEF, consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 19 de dezembro de 2000

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo